

ACÓRDÃO Nº 485/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 025.974/2010-6.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Clodoveu de Jesus Bezerra Batista (CPF 132.622.034-91) e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Piauí – Sesc/PI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí – Secex/PI.
8. Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Piauí, decorrente do acórdão 2.073/2010-1ª Câmara, com o objetivo de verificar eventual irregularidade na execução do contrato firmado para execução das obras de construção das instalações do Sesc Praia, em Luís Correia/PI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; 43, inciso II; 58, inciso II; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Clodoveu de Jesus Bezerra Batista;
- 9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante;
- 9.3. aplicar a Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. declarar a inabilitação de Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante para o exercício de cargo em comissão e função comissionada no âmbito da administração pública pelo prazo de cinco anos;
- 9.10. determinar o apensamento dos autos ao TC 020.375/2006-4.

10. Ata nº 8/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-08/13-P.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral